

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA PORTUGUESA DE MOÇAMBIQUE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, OBJECTIVOS, DURAÇÃO E SEDE.

ARTIGO 1º DENOMINAÇÃO

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Portuguesa de Moçambique - Centro de Ensino e Língua Portuguesa, de Maputo, é também denominada por APEEEPM.

ARTIGO 2º NATUREZA E ÂMBITO

1. A APEEEPM é uma associação sem fins lucrativos.
2. A APEEEPM exercerá as suas actividades independentemente de quaisquer ideologia política, religiosa ou raça, respeitando as diversas correntes de opinião.
3. A APEEEPM salvaguardará a sua total independência em relação a quaisquer organizações públicas ou privadas, nacionais, supranacionais ou estrangeiras.
4. A APEEEPM respeitará e promoverá os Direitos Universais do Homem e da Criança, em especial no que se refere à Educação, Ciência e Cultura.
5. APEEEPM abrange todos os pais e encarregados de educação, dos alunos da Escola Portuguesa de Moçambique, em Maputo, que subscrevam os presentes estatutos e nela se filitem.

ARTIGO 3º OBJECTIVOS

A APEEEPM tem por objectivos:

1. Representar os pais e encarregados de educação junto das instituições públicas e privadas, autarquias, autoridades e demais instituições, de modo a facilitar o exercício dos direitos e deveres que cabem aos pais e encarregados de educação.
2. Fomentar a colaboração permanente entre os pais, alunos, comissão instaladora, ou conselho directivo, professores e demais intervenientes no processo educativo.
3. Intervir sempre que esteja em causa e defender, os interesses da educação e formação escolares, culturais, morais, saúde e segurança dos educandos.
4. Participar e contribuir activamente, de acordo com as competências da APEEEPM, na definição da política pedagógica, educação e juventude, bem como sobre a gestão do estabelecimento de ensino.
5. Colaborar e cooperar com as estruturas representativas dos estudantes e as estruturas profissionais dos professores, em tudo aquilo que se mostre de interesse para uma melhoria da qualidade do ensino, formação e educação.

ARTIGO 4º DURAÇÃO E SEDE

1. A APEEEPM tem duração por tempo indeterminado.
2. A sede da APEEEPM é nas instalações da Escola Portuguesa de Moçambique, situada na Avenida para o Palmar, número 562 (à Avenida Marginal), na cidade de Maputo.

CAPÍTULO II ORGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 1º

1. São órgãos sociais da APEEEPM:
 - a)- A Assembleia Geral;
 - b)- A Direcção;
 - c)- O Conselho Fiscal
2. Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
3. O exercício dos cargos nos órgãos sócias, não será remunerado.

ARTIGO 2º
ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral representará a universalidade dos seus associados no pleno exercício dos seus direitos e as suas decisões, são vinculativas.

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por:
 - a)- Um Presidente
 - b)- Um Vice- Presidente
 - c)- Um Secretário.
2. À Assembleia Geral compete nomeadamente:
 - a)- Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - b)- Aprovar o Plano Anual de Actividades e o Orçamento;
 - c)- Apreciar e Votar as propostas de alteração dos estatutos e a criação ou alteração de quaisquer regulamentos internos;
 - d)- Apreciar, discutir e votar o Relatório e Contas Anuais;
 - e)- Deliberar sobre os recursos apresentados;
 - f)- Confirmar, ou revogar, as deliberações da Direcção;
 - g)- Fixar a quota anual a suportar pelos associados;
3. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no início do ano escolar e extraordinariamente por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, por proposta da Direcção, ou de um terço dos associados.
4. A convocação será feita por carta, ou edital, com a antecedência mínima de dez dias.
5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos.
6. Para a dissolução da APEEEPM é necessário a votação favorável de três quartos de todos os associados.
7. É permitido o voto por correspondência e procuração, neste caso, no máximo de duas representações.
8. A competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral é a seguinte:
 - a)- Do Presidente:
 - 1- Convocar, presidir e dirigir a Assembleia Geral;
 - 2- Assinar as actas das sessões;
 - 3- Rubricar os livros, incluído os da Direcção e do Conselho Fiscal.
 - b)- Compete ao Vice- Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
 - c)- Compete ao Secretário:
 - 1- Coadjuvar o Presidente na direcção dos trabalhos;
 - 2- Elaborar as actas das sessões e assiná-las com o Presidente;
 - 3- Ocupar-se do expediente a que as sessões derem lugar, nomeadamente o envio de cópias das actas das sessões, no prazo máximo de vinte dias, a todos os órgãos sociais, ou a qualquer associado, se solicitado por escrito à Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 3º
DIRECÇÃO

1. A Direcção é o órgão dinamizador e de gestão da APEEEPM, constituída por sete elementos eleitos em Assembleia Geral:
 - a)- Um Presidente
 - b)- Um Vice- Presidente
 - c)- Um Secretário.
 - d)- Um Tesoureiro.
 - e)- Três Vogais
2. As atribuições da Direcção são:
 - a)- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
 - b)- Elaborar o plano Anual de Actividade, o Orçamento e o Relatório Anual;
 - c)- Admitir associados;
 - d)- Criar grupos de trabalho;
 - e)- Nomear um representante para o Conselho Pedagógico da E.P.M;
 - f)- Convocar reuniões plenárias;
 - g)- A Direcção reunirá regularmente e as deliberações devem ser tomadas por maioria.

ARTIGO 4º
CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é constituído por Um Presidente e Dois Vogais.
2. As atribuições do Conselho Fiscal são:
 - a)- Dar parecer sobre o relatório e contas anuais, o orçamento e quaisquer outros assuntos de carácter financeiro que lhe sejam postos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
 - b)- Verificar as contas sempre que o entenda necessário;
 - c)- Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem de modo a reflectir permanentemente a situação da APEEEPM;
 - d)- Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente no início do ano escolar, conjuntamente com a Mesa da Assembleia Geral e extraordinariamente a pedido de qualquer dos seus membros, da Assembleia Geral, ou da Direcção.
4. O Presidente do Conselho Fiscal poderá participar nas reuniões de Direcção para intervir na discussão de assuntos da área da sua competência, sem direito a voto.

CAPÍTULO III
RECEITAS, FILIAÇÕES, DIREITOS, DEVERES, ELEIÇÕES, MANDATOS

ARTIGO 1º
RECEITAS

As receitas da APEEEPM compreendem:

1. As quotizações dos seus membros;
2. As doações, subvenções e subsídios que eventualmente lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 2º
FILIAÇÕES

1. Poderão filiar-se na APEEEPM, os pais e encarregados de educação, dos educandos matriculados na Escola Portuguesa de Moçambique- Centro de Ensino e Língua Portuguesa
2. A filiação será efectuada através do preenchimento da respectiva ficha e pagamento da quota anual.
3. É da competência da Direcção a admissão dos associados, com recurso para Assembleia Geral em caso de recusa.

ARTIGO 3º
DIREITOS

São direitos dos associados;

1. Participar nas Assembleias Gerais.
2. Participar nas Reuniões Plenárias.
3. Elegere e ser eleitos para os órgãos sociais da APEEEPM.
4. Beneficiar e participar nas iniciativas da APEEEPM.
5. Ser representado junto do estabelecimento de ensino e demais instituições, directa, ou indirectamente ligadas ao processo educativo dos educandos.
6. Recorrer para a Assembleia Geral, dos actos da Direcção contrários aos Estatutos ou às Leis.
7. Propor e dinamizar actividades a realizar pela APEEEPM.
- 8.

ARTIGO 4º
DEVERES

São deveres dos associados:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da APEEEPM.
2. Colaborar nas actividades da APEEEPM e contribuir para a realização dos seus objectivos.
3. Exercer com lealdade e zelo os cargos para que forem eleitos.
4. Cumprir as resoluções dos órgãos sociais da APEEEPM.
5. Pagar pontualmente a quota anual em vigor.
6. Não utilizar as actividades da APEEEPM em beneficio pessoal dos seus representantes.
7. Comparecer e participar nas Assembleia Gerais.

ARTIGO 5º
ELEIÇÕES E MANDATOS

1. A eleição para os órgãos sociais da APEEEPM é feita por escrutínio directo e secreto em Assembleia Geral.
2. A eleição para os órgãos sociais deverá ocorrer até 45 dias após o início do 1º período escolar.
3. As listas candidatas deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 30 minutos antes do início da mesma.
4. Cada lista deverá apresentar os três órgãos sociais, com indicação dos respectivos cargos, sendo eleita aquela que obtiver o maior número de votos.
5. O mandato para os três órgãos sociais, é de um ano.
Os órgãos sociais cessantes continuarão em funções até à tomada de posse dos recém eleitos, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias após as eleições.
6. As Assembleias Gerais funcionam á hora marcada na convocatória, se houver quorum ou 30 minutos depois com qualquer número de associados presentes.

CAPÍTULO IV
REGIME DISCIPLINAR

O não cumprimento de qualquer dos deveres dos presentes estatutos é passível de sanções cuja tipificação e aplicação, bem como o correspondente direito de defesa, serão definidos em regulamento a aprovar em Assembleia Geral.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA
ESCOLA PORTUGUESA DE MOÇAMBIQUE - C.E.L.P.**

ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS

- Assembleia Geral de 17 de Janeiro de 2005

Alteração do n.º 6 do Art.º 5 do Capítulo III, que passou a ter a seguinte redacção:

" O mandato para os três órgãos sociais, é de dois anos. "
